

PORTARIA N.TC-0867/2019

Dispõe sobre a substituição de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, XXXIX, da [Resolução n. TC 06/2001](#), de 3 de dezembro de 2001;

considerando o disposto nos arts. 38 e 39 da [Lei \(estadual\) n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985](#), quanto à substituição de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança; e

considerando o disposto no § 3º do art. 59 da [Lei \(estadual\) n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985](#), com redação dada pela [Lei Complementar \(estadual\) n. 605, de 18 de dezembro de 2013](#), que faculta o gozo de 30 (trinta) dias de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, nos casos de impedimento, terão seus substitutos indicados através de ato do Presidente, de acordo com a conveniência e a necessidade para as atividades do Tribunal de Contas.

§1º São considerados os seguintes impedimentos para efeito de substituição:

- I – férias;
- II – licença para tratamento de saúde;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – licença à gestante, ao adotante, licença-paternidade, e respectivas prorrogações;
- V – licença-prêmio;
- VI – em decorrência do estabelecido no art. 2º.

VII – afastamento das atividades de forma integral para participação em cursos de pós-graduação, nos termos do §3º do art. 20 da [Resolução N. TC 0180/2021](#); [\(incluído pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022\)](#)

VIII – afastamento especial para a realização do trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação, nos termos do §6º do art. 20 da [Resolução N. TC 0180/2021](#). [\(incluído pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022\)](#)

IX – em caso de capacitação externa, com período igual ou superior a 5 (cinco) dias. [\(Incluído pela Portaria n. TC-0782/2023, DOTC-e de 09.05.2022\)](#)

~~§2º A substituição de ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança dar-se-á exclusivamente por servidor efetivo. [\(Revogado pela Portaria N. TC-0849/2023, DOTC-e de 11.12.2023\)](#)~~

§3º O prazo mínimo para a substituição de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança será de 10 (dez) dias consecutivos para as atribuições de direção e chefia, e de 30 (trinta) dias consecutivos para as atribuições de assessoramento.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar a substituição de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, em período inferior ao estabelecido no inciso IX do § 1º e no § 3º deste artigo. [\(Incluído pela Portaria n. TC-0782/2023, DOTC-e de 09.05.2022\)](#)

Art. 2º O servidor substituto, se ocupante de outro cargo em comissão ou função de confiança, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com aquelas de que seja titular, até o limite de 30 (trinta) dias, e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa, e, após esse prazo, passará a exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

~~Art. 3º No período de férias coletivas, as substituições ficam restritas aos cargos de direção e de chefia que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas e de pessoal do Tribunal de Contas. [\(revogado pela Portaria n. TC-0179/2022, DOTC-e de 09.05.2022\)](#)~~

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria TC. 413/2017](#).

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 16.10.2019.